CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o 20.772 **Data** 18.09.96

Projeto de LEI nº 51/96

Autor PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

Assunto Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de terreno urbano pertencente á classe dos bens patrimoniais disponíveis do Município e dá outras providências. (Sérgio Natalício)

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em ...../...../..... ..... Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, 18/09/96
.....
Presidente

Aprovado por ..... a ..... votos
Rejeitado por ..... a ..... votos
Pompéia, .../...../.....
.....
Presidente

Autógrafo N.o

Observações:

Lei N.o 1748 **de** 19/09/96

Arquivado em ...../...../.....

.....
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

OF. Nº 496/96 Pompéia, 10 de setembro de 1996

G.P.

As comissões competentes
18.09.96

Senhor Presidente: P.L. 51/96

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do nobre Plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

A presente propositura visa a doação de área de terreno urbano com 525,00 metros quadrados ao Senhor SERGIO NATALICIO, destinada à ampliação de suas atividades comerciais de gás liquefeito, pois o local onde atualmente vem funcionando não tem condições para prestar melhor serviço e atendimento digno para sua clientela.

Nestas condições, solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre Plenário dessa Egrégia Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos da oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ALVARO JANUARIO
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Dr. MASSAO HAYASHI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PROTOCOLO
PROC. Nº 20772
18/09/96
Diretor da Secretaria

► Rua Dr. José de Moura Rezende, 572 - Fone: (0144) 52 1611 - Fax: (0144) 52 1040 - Cep 17.580-000 - Pompéia - SP.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a aliemar, por doação pura e simples, ao Senhor SERGIO NATALICIO, RG nº 9.640.501 e CIC nº 152.631.858-04, residente e domiciliado nesta cidade, municipio e comarca de Pompéia, para fins de ampliação de sua atividades comerciais de gás liquefeito, uma área de terreno urbano com o seguinte roteiro:- partes dos lotes nºs 2, 3, 5 e 7 da Quadra 11, com área de 525,00 m2, situado no lado par da Rua Oscar Pedroso Horta confrontando de um lado com as partes remanescentes dos lotes 3 e 7 na distância de 15,50 metros: do lado direito confronta com partes dos lotes 2, 3 e 4 onde mede 35,00 metros, rumo 86º20´SE; do lado esquerdo confronta com partes dos lotes 5 e 7 na distância de 35,00 metros rumo 86º20´SE e, finalmente pelos fundos com partes dos lotes 2 e 5 (atualmente Rua Oscar Pedroso Horta) onde mede 15,50 metros, rumo 67º24´SW, perfazendo uma área de 525,00m2, pertencente à classe ods bens patrimoniais disponíveis no município e, avaliado em 09 de setembro de 1996 em R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único - A doação é feita para que o o donatário se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - O donatário deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e, não poderá alienar o imóvel doado, após a efetiva construção, no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

Parágrafo 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatóriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

Parágrafo 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuado ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

Parágrafo 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação, para edificação da obra, reverterá, o imóvel, objeto da doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

Parágrafo 4º - Da escritura pública deverá constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva do donatário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1515, de 21 de outubro de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 09 DE SETEMBRO DE 1996

ALVARO R. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

Natalício

Câmara Municipal de Pompéia
Estado de São Paulo
Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (0144) 52-1405 - Pompéia

Projeto de Lei nº 51/96.
Autor do Projeto: Prefeito Municipal de Pompéia-SP
Assunto: Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos / bens patrimoniais disponíveis no Município e dá outras providências.

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

O presente Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas comissões de Justiça e Finanças, sendo considerado legal e constitucional.
Quanto ao mérito, nada temos a opor, pois a doação de área de terreno urbano para a ampliação de atividades comerciais, vem de encontro aos anseios da população de Pompéia, pois poderá aumentar o número de empregos, além de trazer muitos benefícios para o Município.

Sala das Comissões,

Pompéia, 18 de setembro de 1.996.

Valdir Cervelin
Relator

De acordo

De acordo

De acordo